



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 069/2025**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 069/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Aquisição de Alimentos Perecíveis com entrega parcelada e programada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme edital e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 069/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n 14.133/2021.

3.2. Local da entrega:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Endereço: Av. FLORES DA CUNHA, Nº 2.251, Cachoeirinha – RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

COZINHA COMUNITÁRIA - Endereço: Rua Piauí, 492 – Fátima, Cachoeirinha – RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

AIMA - Endereço: Guaianás, 670, Cachoeirinha – RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

3.3. Forma de entrega:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.1 A aquisição dos produtos será fornecida de forma parcelada semanalmente, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria sempre mediante requisição.

3.3.2 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.4. Os produtos serão recebidos:

3.4.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos e das faturas (Notas Fiscais);

3.5. O aceite/aprovação do (s) produtos (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

3.6. O produto fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.7. Caso haja solicitação de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório alegado pelo fornecedor.

3.8. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor de Almoxarifado.

3.9. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.10. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

3.10. A contratada deverá seguir as diretrizes dos Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico 041/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante na Proposta Financeira apresentada no Pregão.

Planilha de custos apresentada no pregão:

Item	Descrição/Produto	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.	ABACATE DE 1ª QUALIDADE. Abacate de 1º qualidade devem estar integras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme grau médio de amadurecimento.	KG	30	
2.	ABACAXI PÉROLA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: GRAÚDO (MÍNIMO DE 1KG) DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU	UN	438	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, FIRMES, SEM MANCHAS E COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. ABACAXI PÉROLA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: GRAÚDO (MÍNIMO DE 1KG) DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, FIRMES, SEM MANCHAS E COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. APRE - ABACAXI PÉROLA (PESO MÍNIMO DE 1 KG), – DE 1ª QUALIDADE. Abacaxi pérola. Características gerais: graúdo (mínimo de 1 kg) de 1ª qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegros, firmes, sem manchas e cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato			
3.	BANANA CATARINA. CARACTERÍSTICAS GERAIS : DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, FIRMES, SEM MANCHAS E COR CARACTERÍSTICA UNIFORME. - BANANA CATARINA OU PRATA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	1.424	
4.	GOIABA, DE 1ª QUALIDADE - GOIABA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com coloração verde amarelada ou rosada, dependendo da variedade, e aroma característico. A casca deve estar íntegra, sem rachaduras, cortes ou manchas.	KG	130	
5.	LARANJA DO CÉU DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDA DE FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVEM EST - LARANJA CÉU – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, constituída de fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e cor uniformes, com grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da	KG	724	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	casca. A polpa deve estar intacta e firme.			
6.	LIMÃO TAITI - DE 1º qualidade devem estar integras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	68	
7.	MAÇÃ FUJI. De 1ª qualidade, pesando entre 70 a 100g. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	400	
8.	MANGA, DE 1ª QUALIDADE - MANGA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar suficientemente desenvolvida, com coloração característica da espécie, aroma e sabor próprios. A casca deve estar íntegra, sem rachaduras, cortes ou manchas.	KG	340	
9.	MELÃO ESPANHOL OU GAÚCHO: de 1ª qualidade. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Pesando entre 1 e 1,3kg.	KG	408	
10.	PÊRA, DE 1ª QUALIDADE - PÊRA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com cor uniforme de acordo com a variedade, sabor adocicado e textura firme. Não deve apresentar rachaduras, cortes ou manchas.	KG	84	
11.	UVA NIAGARA - UVA NIAGARA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Os cachos devem estar bem formados, com bagas firmes e coloração rosada a arroxeada, com aroma e sabor característicos. Não devem apresentar bagas murchas, rachadas ou com manchas.	KG	200	
12.	ABOBRINHA - ABOBRINHA NATURAL – TIPO ITALIANA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com coloração verde uniforme, firmeza e sabor próprio da espécie. A casca	KG	92	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	deve estar íntegra, sem cortes, rachaduras ou manchas.			
13.	AIPIM HIGIENIZADO CONGELADO. De 1ª qualidade. Aipim higienizado congelado. Embalagem plástica, atóxica, resistente, bem lacrada e com 1 kg. Validade de, no máximo, 4 meses a partir da data de entrega e impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.	KG	324	
14.	ALFACE LISA/CRESPA EM HORTALIÇA - ALFACE CRESPA OU MIMOSA – De 1ª qualidade, com tamanho médio, peso mínimo de 250 g. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme	UN	178	
15.	ALHO DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente tamanho, cor e sabor característicos.	KG	90	
16.	BATATA INGLESA. DE 1ª QUALIDADE. De tamanho médio, de 1ª qualidade. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme. Não pode apresentar brotos. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.	KG	2000	
17.	BERINJELA NATURAL - BERINJELA De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve ser suficientemente desenvolvida, com coloração roxa brilhante, firmeza ao toque e sabor característico. A casca deve estar íntegra, sem manchas, rachaduras ou cortes.	KG	72	
18.	BROCOLIS, BRÓCOLIS HÍBRIDO – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, íntegra, tamanho médio, coloração uniforme, sem brotos, isento de manchas, sujidades.	UN	92	
19.	CEBOLA GRÁUDA - De 1ª qualidade, tamanho médio. Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	Kg	924	
20.	CENOURA De 1ª qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor, sabor e aroma característicos da espécie. Não apresentarem rachaduras	KG	300	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	ou cortes na casca.			
21.	CHUCHU - De 1ª qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor, sabor e aromas características da espécie. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	KG	192	
22.	COUVE-FLOR . De 1ª qualidade, novas, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Ter cor uniforme, sabor e aroma característicos da espécie, isentas de partes pútridas. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	Kg	92	
23.	REPOLHO BRANCO De 1ª qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	270	
24.	TEMPERO VERDE. De 1ª qualidade, molho com peso mínimo de 150 g. Devem estar íntegros, firmes, com aspecto de frescor, sem manchas e cor e aroma característico da espécie.	ML	56	
25.	TOMATE - TOMATE ITALIANO OU SALADA – DE 1ª QUALIDADE. Grau médio de amadurecimento de primeira qualidade.	KG	1200	
26.	VAGEM De 1ª qualidade, devem ser frescas, íntegras, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	120	
27.	OVOS DE GALINHA. DE 1ª QUALIDADE, - OVOS DE GALINHA – VERMELHO OU BRANCO. Ovos de galinha, peso entre 50 a 70 g, de 1ª qualidade, íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades ou corpos aderentes à casca, embalagens ou bandejas. Embalagem: bandejas plásticas, isopor ou papelão. Data de validade impressa na embalagem e prazo de validade de, no mínimo, 20 dias a partir da data de entrega	DZ	1204	

4.2. Cronograma de entrega está previsto no Termo de Referência Item 3.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.
- 5.2.** O pagamento, referente aos produtos entregues ficará, também, condicionado à apresentação de documento do fiscal do contrato, confirmando o recebimento, as quantidades e a qualidade dos produtos.
- 5.3.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).
- 5.4.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- 5.5.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos
- 5.6.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1.** O fornecimento será feito observando o cronograma constante do item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que é parte integrante do contrato.
- 6.2.** O objeto do contrato será recebido:
- 6.2.1.** Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, bem como informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração de endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive reparando totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados
- 7.3** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.4** Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.5.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- 7.6.** Responder perante o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 7.7.** Realizar todas as entregas relacionados com o objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;
- 7.8.** Obrigar-se, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO, a reparar ou substituir parte dos produtos que apresentarem qualquer defeito correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 7.11.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 7.12.** Cumprir fielmente todas as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.13.** A execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma previsto no Edital, ou o fornecido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no momento da emissão da Nota de Empenho.
- 7.14.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização.
- 7.15.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE.
- 7.16.** Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 7.17.** Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Cachoeirinha, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 7.18.** Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 7.19.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 7.20.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 7.21.** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.22. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

7.23. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público; 9.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.24. Durante o prazo de validade do contrato a empresa CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7.25. Durante o prazo de validade do contrato a empresa CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual. Podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, exercer a fiscalização da entrega dos produtos por profissionais especialmente designados.

9.2. Efetuar os pagamentos devido, no prazo contratual;

9.3. Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação a entrega dos produtos;

9.4. Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Código Reduzido: 1094

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2119 - Manut dos Serv da Prot Social Esp de Alta Complexidade

Vínculo: 16601259 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial- SUAS/MDS

Subelemento: 33390300700000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido: 1086

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2119 - Manut dos Serv da Prot Social Esp de Alta Complexidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390300700000000000 - Gêneros de alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Gestão do contrato

Nome: Carla Lacerda, matrícula nº991561

11.1.2. Fiscalização do contrato

Nome: Fernanda Borba, matrícula nº992373-1

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

11.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referente à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1. Os pedidos de reajuste serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

16.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal